



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PUBLICA DECRETO ESTABELECCENDO NORMAS PARA PROPOSIÇÃO DE AÇÕES REGRESSIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRA AS EMPRESAS CONSIDERADAS NEGLIGENTES COM SEGURANÇA DO TRABALHO.

A Presidência da República publicou nesta data, no Diário Oficial da União, o decreto 7.331, alterando o Regulamento da Previdência Social e estabelecendo que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) de cada ano devem prever ações que reduzam em pelo menos 5% a incidência de acidentes, afastamentos e doenças ocupacionais ocorridos no ano anterior.

No mesmo decreto estabelece que a negligência com base a estes índices pode gerar a proposição de ações regressivas. Pelo exposto no decreto, caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego, fornecer relatórios que indiquem negligência por parte das empresas nas questões de segurança do trabalho, o que embasaria as ações regressivas. Abaixo, publicamos o decreto na íntegra:

DECRETO Nº 7.331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 201 - D...

§ 6º...

I - até 31 de dezembro de 2009, a empresa deverá implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplinado nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, ***devendo ainda estabelecer metas de melhoria das condições e do ambiente de trabalho que reduzam a ocorrência de benefícios por incapacidade decorrentes de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais em pelo menos cinco por cento em relação ao ano anterior;***

... "(NR)
"Art. 341...

Parágrafo único – ***O Ministério do Trabalho e Emprego, com base em informações fornecidas trimestralmente, a partir de 1º de março de 2011, pelo Ministério da Previdência Social relativas aos dados de acidentes e doenças do trabalho constantes das comunicações de acidente de trabalho registradas no período, encaminhará à Previdência Social os respectivos relatórios de análise de acidentes do trabalho com indícios de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho que possam contribuir para a proposição de ações judiciais regressivas.***" (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do § 6º do artigo 201-D do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Carlos Eduardo Gabas

Atenciosamente,
FOCVS CONSULTORIA